|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  CENTRO EDUCACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1° AO 5° ANO | | | |
| **RELATORA CONSELHEIRA**:  MARIA TATIANY LEITE ANDRADE | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/26799 | **PARECER Nº**:  083/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  13/02/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. Célia Maria França Bezerra de Souza, responsável legal pelo Centro Educacional Príncipe da Paz, CNPJ n.º 09.305.702/0001-58 – localizado na Rua Jaime Gomes de Barros, 257- A, José Américo, na cidade de João Pessoa–PB –, requer, ao CEE/PB, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano.

O Processo foi aberto, no dia 25 de julho de 2023, pela responsável da escola, e, em 4 de agosto de 2023, foi encaminhado para emissão do parecer da Assessoria Técnica.

Toda a documentação do Processo passou pela análise da assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, que identificou as seguintes providências necessárias:

1. Análise/Diligência n.º 291/2023, de 29 de novembro de 2023:

Refazer o requerimento solicitando a “Renovação da autorização para a Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental.”

Enviar os seguintes documentos:

a) CNPJ;

b) Ato constitutivo;

c) Relação dos responsáveis pela administração;

d) Relação nominal dos responsáveis – Modelo 4/8;

e) Diploma de Licenciatura do Coordenador Pedagógico;

f) Relação nominal dos docentes – Modelo 6/8;

g) Comprovante de habilitação dos docentes;

h) Proposta pedagógica.

Na descrição do imóvel, registrar as salas de ensino fundamental.

Na relação da situação legal, corrigir a numeração e registrar todas as resoluções apresentadas.

2. Análise/Diligência n.º 348/2023, de 14 de dezembro de 2023:

Refazer o requerimento solicitando a “Renovação da autorização para funcionamento do Ensino Infantil e o reconhecimento do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais”;

Enviar cópia da comprovação de ocupação do imóvel.

No PPP (Projeto Político Pedagógico), incluir o sumário e detalhar os seguintes itens:

1. Metodologia;
2. Rendimento escolar;
3. Objetivos e formas de avaliação;
4. Recuperação;
5. Promoção;
6. Regime de dependência (se aplicável);
7. Frequência;
8. Atividades extracurriculares (conforme a legislação pertinente);
9. Considerações finais.

3. Análise/Diligência n.º 557/2024, de 19 de maio de 2024:

Refazer o requerimento solicitando a “Renovação da autorização para funcionamento do Ensino Infantil e o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano”;

Enviar cópia da comprovação de ocupação do imóvel (contrato de aluguel ou escritura do imóvel).

No PPP, incluir a frequência da Educação Infantil, conforme o art. 31 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

4. Análise/Diligência n.º 557/2024, de 28 de maio de 2024:

Verificou-se a necessidade de incluir, na Proposta Pedagógica, o percentual de frequência da Educação Infantil, conforme o art. 31 da LDB.

5. Análise n.º 711/2024, de 5 de junho de 2024:

Foi constatado que a instituição atende aos requisitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) e das Resoluções n.º 340/2001, n.º 188/98, n.º 254/2000 e n.º 340/2006 deste Conselho.

De acordo com a análise, o Centro Educacional Príncipe da Paz oferece a Educação Infantil, autorizada pela Resolução CEE n.º 019/2010, e o Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) conforme a Resolução n.º 020/2010. O corpo técnico-administrativo é habilitado conforme a legislação vigente: a diretora, Célia Maria França B. de Souza, com autorização n.º 12.551 (Fl. 6); e o secretário, Flávio Américo Bezerra de Souza, com autorização n.º 8.253 (fl. 7). As carteiras foram expedidas e são válidas até 06/07/2025. O corpo docente também está habilitado conforme a legislação vigente, e o PPP está em conformidade com a legislação atual.

Após a análise da Assessoria Técnica, o Processo foi encaminhado para a inspeção prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais (GEPPE). Constatou-se que a instituição de ensino está em condições físicas adequadas para o funcionamento dos níveis Infantil e Fundamental, atendendo às normas de acessibilidade. A escola possui infraestrutura acessível para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Resolução n.º 298/07 do CEE.

Diante disso, em 28 de janeiro de 2025, após a verificação do cumprimento integral das exigências legais, o Processo foi encaminhado à apreciação da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental para análise e emissão de parecer.

**II – ANÁLISE:**

Analisando o pedido, objeto do Processo, constata-se que o Centro Educacional Príncipe da Paz apresentou documentação inicial e complementar após cumprimento de diligências; portanto, considera-se o Processo instruído.

De acordo com a análise, a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar atendem ao contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9.394/96).

Segundo o Relatório de Inspeção Prévia da GEPPE, a instituição de ensino encontra-se em condições físicas adequadas para o funcionamento dos níveis Infantil e Fundamental, e atende ao contido nas normas de acessibilidade estabelecidas na Resolução n.º 298/07 deste egrégio Conselho.

Dessa forma, as solicitações de renovação da autorização da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental estão amparadas pela Resolução CEE n.º 340/2001, Capítulo III, *caput* do art. 14, e inciso I do art. 25, que assim dispõe: “Art. 14. Satisfeitas as condições previstas na presente Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos”.

**III - PARECER:**

Mediante a análise do Processo com base na análise emitida pela assessora técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia expedido pela GEPPE, somos de parecer favorável à:

a. Renovação da autorização da etapa da Educação Infantil ministrada pelo CENTRO EDUCACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ, pelo prazo de 6 (seis) anos;

b. Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos.

c. Convalidamos os estudos realizados pelos alunos até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 13 de fevereiro de 2025.

**MARIA TATIANY LEITE ANDRADE**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidente da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**